

Matéria da Revista Crusué, reproduzida em O Antagonista, diz que o Ministro Dias Tóffoli foi identificado, por Marcelo Odebrecht, como “o amigo do amigo de meu pai”. A matéria não aponta conduta lícita ou ilícita do Ministro.

Melindrado, o Ministro Dias Tóffoli pediu providências ao colega Alexandre de Moraes, no sentido de apurar “mentiras divulgadas por sites ignóbeis que querem atingir as instituições brasileiras.”

O Ministro Alexandre de Moraes foi informado de que PGR não recebera tal documento e deduziu, *primus ictus oculi*, que a notícia era inverídica. Foi além - *ultra petita* - e determinou:

- 1) Remoção imediata da matéria e postagens subseqüentes no site O Antagonista;
- 2) Multa diária de R\$ 100.000,00 pelo não cumprimento;
- 3) À Polícia Federal intimar os responsáveis a prestarem depoimento em 72 horas.

A decisão do Ministro conflita com a proibição de censura imposta pelos artigos 5º-IX e 220 da Constituição da República. Mas não é só. Desrespeita os Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

A intimação para prestar depoimentos é inócua, incapaz de produzir efeitos, porque os “responsáveis” têm direito ao silêncio.

A decisão do Ministro Moraes repete despacho de março/19, refere notícias fraudulentas, para reiterar a existência de “notícias fake news, denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus calumniandi, diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal”.

Indo ao mérito, a matéria da Crusué refere fato de 2007 - Tóffoli não era Ministro do STF - não atinge a honra subjetiva ou objetiva dele e, muito menos, dos demais integrantes da Corte.

Dizer que alguém é **amigo do amigo** de fulano, não representa conceito pejorativo, ultraje à dignidade, reprovação à conduta ou personalidade. Ao contrário, ser amigo do amigo é um bom conceito.

Não há, no texto, indícios de crimes contra a honra: calúnia, injúria ou difamação.

CALÚNIA é a falsa e consciente imputação de crime.

Diz a Doutrina francesa: “*La colomnie est la fausse imputatios d’um délit; La diffamation est la promulgation des choses infamantes*”.

DIFAMAÇÃO é imputação de FATO DETERMINADO, lesivo à honra objetiva.

INJÚRIA é manifestação de conceito que importe em ultraje ou vilipêndio a alguém, atingindo-lhe a honra subjetiva ou objetiva.

Diz Nelson Hungria: “O que a lei protege é a dignidade e não as exageradas ou fictícias suscetibilidades das “mimosas pudicas”, dos presunçosos, dos cabotinos”.